



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**PORTARIA Nº 249/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, em consonância com o Decreto Municipal nº 37 de 19 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, haja visto o disposto no Decreto 37 de 19 de outubro de 2023, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.425, de 28 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º O Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo será integrado por um representante, e respectivo suplente, dos seguintes segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

- a) Elisson Vieira Silva | CPF: 012.644.445-59
- b) Leandro Silva Carvalho | CPF: 069.283.005-74

II – Da Secretaria Geral de Administração:

- a) Rouzelane Vieira de Sá | CPF: 040.063.755-30
- b) Tatiane Rodrigues da Silva | CPF: 058.302.935-36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

III – Da Sociedade Civil:

- a) Marcelo Pereira Segundo Freitas | CPF: 009.317.035-14
- b) Paula Ranielle de Campos | CPF: 038.809.085-59

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo representante do inciso I.

Art. 3º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, sendo uma para planejamento das ações e definição dos critérios, uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e uma para construção da Prestação de Informações Final.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor justificadamente impossibilitados de se reunirem presencialmente, participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º O Secretário da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Nossa Senhora de Lourdes homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 5º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, para prestar informações, emitir pareceres e participar de audiências públicas.

Art. 6º O Comitê Gestor estabelecerá cronograma de trabalho a ser encaminhado ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 7º A atuação de representantes no Comitê Gestor não será considerada atividade remunerada para qualquer fim.

Art. 8º Os titulares dos órgãos referidos no caput do artigo 2º terão o prazo de 10 (dez) dias para indicação dos seus representantes, a contar da publicação desta portaria.

Art. 9º No prazo de quinze dias a partir da publicação desta portaria, o Presidente do Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo convocará a primeira reunião do colegiado, com vistas à pactuação do respectivo cronograma de atividades.

Art. 10. O Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo terá prazo de duração de um ano, contado da designação de seus membros, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 19 de outubro de 2023.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE